

Memorando 1.343/2026

De: Robison N. - ADM - Contratos

Para: ADM - Contratos - ADM - Contratos

Data: 17/09/2026 às 12:09:58

Setores envolvidos:

PRE, ADM - Contratos

Contrato_nº 076-2026 - Prof. Dr. Hani Zehdi Amine Awad

Boa tarde, Sr. Presidente.

Solicito, por gentileza, a assinatura no contrato referente ao curso teórico que será realizado no Workshop em Jaraguá do Sul no dia 01 de outubro de 2026.

Razão Social: Hani Zehdi Amine Awad – Eireli - ME
CNPJ: 12.442.617/0001-46
Representante Legal: Hani Zehdi Amine Awad
CPF: 628.201.769-68
Data de nascimento: 22/08/1971
Naturalidade: Libano
Banco: Banco do Brasil
Agência: 3508-4
Conta: 31166-9

—
Robison Nunes

Chefe Departamento de eventos

"ATENÇÃO: A informação contida nesta mensagem eletrônica, incluindo seus anexos, pode ser confidencial e estar reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Caso o(a) senhor(a) não seja o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, o(a) senhor(a) está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por gentileza, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seus equipamentos."

Anexos:

9_Contrato_n_074_2026_Prof_Dr_Hani_Zehdi_Amine_Awad.pdf

CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC E A HANI ZEHDİ AMINE AWAD LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PROFISSIONAL HANI ZEHDİ AMINE AWAD PARA MINISTRAR CURSOS PRÁTICOS E TEÓRICOS NO EVENTO PROMOVIDO PELO CREF3/SC NO IFSC NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO (CREF3/SC)**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-100, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, Emerson Antonio Brancher, e, de outro lado, a HANI ZEHDİ AMINE AWAD LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.442.617/0001-46, com sede na rua Jataí, nº 118, bairro Tropical, cidade Cascavel, CEP 85807-120, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo profissional Hani Zehdi Amine Awad, inscrito no CPF sob nº 628.201.769-68, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação nº 121/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa HANI ZEHDİ AMINE AWAD LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.442.617/0001-46, neste ato representada pelo profissional de Educação Física Prof. Dr. Hani Zehdi Amine Awad (CREF 004655-G/PR), para ministrar cursos práticos e teóricos no evento promovido pelo CREF3/SC no Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) em Jaraguá do sul no dia 01 de outubro de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos anexos.

1.2. Os cursos que serão ministrados pelo CONTRATADO terão as seguintes temáticas: “Brinque, jogue, cante e encante na Educação Infantil e Ensino Fundamental” (das 07h30 às 11h30) e “Psicomotricidade e ludicidade na Educação Física Escolar” (das 13h00 às 17h00).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, e os documentos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 do dia 01 de outubro de 2026, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A eventual prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de obrigação *intuitu personae*.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 5.073,00 (cinco mil e setenta e três reais), em conformidade com o Termo de Referência e a Resolução 280/2025.

6.2. No valor acima estão incluídos os valores referentes à hospedagem, alimentação e deslocamento (aéreo ou rodoviário) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a elaboração de material didático-pedagógico,

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a conclusão do curso, palestra ou treinamento e envio da Nota Fiscal ao CREF3/SC.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pertinente aos serviços prestados.

7.3. O valor contratado corresponde ao valor bruto da contratação e estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, observada a natureza jurídica do CONTRATADO (pessoa física ou pessoa jurídica) e o respectivo regime tributário.

7.4. O CREF3/SC efetuará as retenções tributárias e previdenciárias que lhe forem legalmente atribuídas na condição de fonte pagadora, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição Previdenciária (INSS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e demais tributos cuja retenção seja exigida pela legislação vigente.

7.5. Os tributos, encargos e demais obrigações fiscais que, por força da legislação, sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive aqueles de competência estadual ou municipal, quando cabíveis, deverão ser por ele integralmente recolhidos, não cabendo ao CREF3/SC qualquer responsabilidade por seu pagamento.

7.6. O CONTRATADO declara estar ciente de que o valor líquido a ser recebido poderá ser inferior ao valor bruto contratado em decorrência das retenções legais previstas nesta Cláusula, não cabendo qualquer reivindicação de complementação de pagamento em razão dessas deduções obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irredutível, consoante o Termo de Referência e a Resolução 280/2025.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e documentos anexos;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato, Termo de Referência e documentos anexos;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.13. Ceder ao Contratante o direito patrimonial de autor, já contemplado no valor acordado, de todo o conteúdo gerado pela capacitação (gravações de áudio e vídeo, material didático), em caráter definitivo;

10.1.14 Ceder ao Contratante, em caráter definitivo, o direito de utilização das imagens da capacitação, na íntegra ou em parte, para fins institucionais, educativos, informativos e técnicos, em qualquer mídia interna existente ou que venha a existir, inclusive em suas redes sociais, em todo território nacional e internacional;

10.1.15. Manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, se aplicáveis. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento desses encargos, fica o Contratante, desde

já, autorizado a suspender os pagamentos devidos até que o Contratado regularize plena e totalmente sua situação.

10.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do Contratado.

10.3. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem

acima deste Contrato, bem como nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa de 0,5% a 30%, a depender da gravidade da infração, quando praticadas quaisquer das condutas descritas no item “13.1” deste Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Aplicam-se também à extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao objeto contratado;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.01.01.096 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Em caso de divergência entre disposições deste Contrato e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

Florianópolis, 16 de setembro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA
EMERSON ANTONIO BRANCHER



Documento assinado digitalmente
HANI ZEHD AMINE AWAD
Data: 16/09/2026 19:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HANI ZEHD AMINE AWAD LTDA
CNPJ: 12.442.617/0001-46



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33D7-7C0E-5BDE-3242

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON ANTONIO BRANCHER (CPF 831.XXX.XXX-04) em 17/09/2026 17:02:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/33D7-7C0E-5BDE-3242>